

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2025
De 16 de janeiro de 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)** conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, Prefeito do Município de Frei Paulo, localizado no estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Orgânica Municipal do Município de Frei Paulo* e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que as chuvas intensas dos últimos dias ocorridas no município de Frei Paulo, especificamente no dia 14/01/2025, que ocasionaram danos materiais e danos ambientais;
- II- Que em decorrência do referido desastre um grande número de pessoas foram atingidas, direta e indiretamente, em diversas áreas do município de Frei Paulo, bem como danos na infraestrutura pública, tais como, a danificação de ruas, avenidas e estradas;
- III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Frei Paulo, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Frei Paulo**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 120 dias.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo, 16 de janeiro de 2025.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>